

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS
E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO**

1. PARTE CONTRATADA

Nome: MJ ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 39.473.758/0001-82
Endereço: Rua Uruguai, 680 - Centro
CEP: 85.805-010 - CASCAVEL / PR
Fone: (45) 3112-0006

2. PARTE CONTRATANTE

Nome: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUB SESSÃO CASCAVEL
CNPJ: 77.538.510/0002-22
Endereço: AVENIDA ASSUNÇÃO 688 - CENTRO
CEP: 85.805-030 - CASCAVEL - PR
Fone: (45) 99106-024

3. OBJETO

Com base nas informações fornecidas e cálculos realizados com base nestes dados, o sistema proposto para o local é composto dos seguintes equipamentos:

Item	Qtde
MONO-PERC RISEN 500W HALF-CELL	44
ILUMISOL SOFAR 25000TL-G2	1
STRING BOX	Incluso
CABO SOLAR 6MM < PRETO	Incluso
CABO SOLAR 6MM < VERMELHO	Incluso
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KBT4/6II-UR ACOPLADOR FEMEA	Incluso
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KST4/6II-UR ACOPLADOR MACHO	Incluso
JUNÇÃO PARA PERFIL DE ALUMÍNIO	Incluso
ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ADEQUADA PARA FIXAÇÃO DOS PAINÉIS	Incluso
MATERIAL ELÉTRICO	Incluso
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA	Incluso
PROJETO SOLAR FOTOVOLTAICO	Incluso
ART DE PROJETO E EXECUÇÃO	Incluso
ACOMPANHAMENTO JUNTO À DISTRIBUIDORA	Incluso
MONITORAMENTO DO SISTEMA VIA WEB	Incluso
SMART METER MEDIDOR BIDIRECIONAL	Incluso
TRANSFORMADOR 30kva	Incluso

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Conclusão da obra em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogação mediante a justificativa.

As partes doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Instalação de sistema solar fotovoltaico de 22.00 kWp no endereço: AVENIDA ASSUNÇÃO, 688 - CENTRO - CASCAVEL/PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1 - Quanto ao contrato

2.1.1 - Cumprir integralmente este contrato, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, garantias, cumprimento dos prazos e pela execução dentro da qualidade especificada, de quaisquer dos serviços aqui contratados:

2.1.2 - Providenciar o registro deste contrato, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia em cuja jurisdição forem executados os serviços, apresentando o comprovante à CONTRATANTE.

2.2 - Quanto à direção/condução dos serviços

2.2.1 - Designar, como responsáveis pela direção e execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados e qualificados para essas funções; respondendo pela análise desenvolvida técnica, operacional e estrutural da implantação do projeto.

2.2.2 - Os projetos desenvolvidos deverão ser aprovados nos órgãos competentes como COPEL DISTRIBUIDORA S.A. (COPEL-DIS), e se necessário e entregues a CONTRATANTE em mídia eletrônica no formato PLT ou PDF.

2.3 - Quanto ao pessoal

2.3.1 - Empregar na execução dos serviços contratados, apenas pessoal técnico habilitado, com os requisitos indispensáveis para o exercício de suas atribuições, ficando certo ainda, que a CONTRATADA será, na qualidade de empregadora desse pessoal, a única responsável pelas atividades desempenhadas pelos mesmos, cumprimento de normas de segurança do trabalho e por todos os encargos e respectivos direitos dos mesmos, sem qualquer onus para a CONTRATANTE, sem que, portanto seja estabelecida em hipótese alguma, a existência de vínculo empregatício entre o dito pessoal e a CONTRATANTE;

2.3.2 - Prestar os serviços discriminados no objeto do presente contrato, empregando toda habilidade e capacidade técnica na execução destes deveres, conforme relação de serviços listados no objeto do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da obra caso seja necessário;

3.2 - Fornecer todos os dados e informações pertinentes aos trabalhos, prestando assistência à **CONTRATADA** no cumprimento de seus deveres em decorrência deste contrato no prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as partes;

3.3 - Efetuar os pagamentos das importâncias devidas à **CONTRATADA** conforme acordado;

3.4 - Fornecer o projeto arquitetônico atualizado para execução dos trabalhos.

3.5 - Conduzir qualquer processo de adequação da instalação do seu imóvel - unificação ou alteração de titularidade, adequação de caixas, padrões, cabos e/ou disjuntores de entrada, adequação de rede ou transformador de entrada, adequação de estrutura civil e processo de aumento de carga, quando necessário.

3.6 - Realizar a manutenção preventiva da estrutura de sustentação, seguindo as normas de engenharia durante toda a vida útil do sistema de geração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALORES

4.1 - Pela instalação dos produtos, conforme item 3, ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em valores fixos e irrevogáveis, a importância informada na cláusula 4.1.1.

4.1.1 - R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

4.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

-R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) pagos em moeda corrente nacional, avista por meio de transferência mediante a assinatura do contrato, diretamente na conta da MJ ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 39.473.758/0001-82 Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência: 0710, Conta: 65073-1, a ser pago mediante emissão de nota fiscal, até o dia 08 de junho de 2021.

-R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) em 18 (Dezoito) parcelas iguais, fixas e irrevogáveis no valor de R\$ 2.194,44 (Dois mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sem nenhum acréscimos e com o primeiro vencimento para o dia 27/07/2021 dias após a assinatura do contrato, e os demais no mesmo dia do mês subsequentes, pagas por meio de boletos bancário em favor da **CONTRATADA**, que serão entregues, e ou enviados eletronicamente, a **CONTRATANTE**. O atraso e ou inadimplência acarretará juros

moratórios de 0,3300% ao dia e multa de 1% sobre o valor corrigido, contados da data do inadimplemento até o efetivo pagamento, abatendo-se eventuais pagamentos parciais.

-Paragrafo Primeiro: Em caso de desistência ou renúncia pela CONTRATANTE sem motivo justo, dentro do prazo de instalação na cláusula 5.1 será devido a CONTRATADA a título de reparação e indenização 10% (dez por cento) do valor desse contrato.

-Parágrafo Segundo: No caso de eventual atraso da apresentação da ordem de faturamento a CONTRATANTE está ciente que há possibilidades de não haver mais o mesmo modulo apresentado na proposta e descrito no contrato, disponível em estoque estando a sujeito a distrato ou renegociação comercial.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 - Conclusão da obra em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato..

5.2 - Serão descontados, do prazo mencionado no item 5.1, dias chuvosos que não permitam a instalação.

5.3 - Havendo necessidade de aumento de carga, reforço na estrutura ou outro fator que demande exigência de mais tempo para a conclusão da instalação ou pendências junto à concessionária ou terceiros que impeçam o protocolo e aprovação do projeto junto à companhia de energia, o início da contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 iniciar-se-á após a conclusão efetiva do último desses, bem como após a solução de quaisquer irregularidades perante à concessionária local de energia. A **CONTRATANTE** deverá comunicar, formalmente, a conclusão de quaisquer adequações necessárias para o andamento da obra e solução de eventuais pendências, por meio do envio de carta registrada (AR) para o endereço da **CONTRATADA**.

5.4 - Todas as datas e prazos contidos nas cláusulas deste contrato, dos prazos correrão em dias úteis, sem prejuízo, os prazos serão suspensos desde o protocolo junto a concessionária e a resposta de aprovação, ou seja, retornando a contagem após a devolutiva de aprovação por parte da concessionária, igualmente demais prazos que forem necessários de outros órgãos públicos para análise dos processos de validação.

5.5 - Em atenção aos itens 5.3 e 5.4, não serão devidos quaisquer reembolsos por ausência de geração de energia no sistema fotovoltaico.

5.6 - Fica acordado entre as partes que quaisquer adequações necessárias com relação a cabeamento, não faz sentido troca de inversores e módulos. Caso tenha indisponibilidade dos produtos, deverá ser substituído com aval da **CONTRATANTE**, sem ônus algum.

5.7 - Fica acordado entre as partes que quaisquer adequações apontadas como necessárias pela engenharia da **CONTRATADA** em estrutura de sustentação do local designado pela **CONTRATANTE** para a instalação do sistema fotovoltaico, sejam estas adequações de reforços, de reforma ou de construção da estrutura de

sustentação, necessárias para garantir a segurança da instalação e da edificação, são responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo que o não atendimento no prazo de 04 (quatro) dias da comunicação ou notificação enviada pela **CONTRATADA** acarreta a nulidade do contrato não sendo devida pela **CONTRATADA** nenhuma indenização ao **CONTRATANTE**, sendo que qualquer valor pago de entrada será devolvido ao **CONTRATANTE**.

5.8 - O presente contrato terá validade mediante análise de crédito e atendimento dos itens anteriores e o prazo para instalação passará a contar a partir da aprovação do mesmo junto à instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - A aceitação definitiva dos serviços será precedida de uma vistoria por parte da **CONTRATANTE**, para que esta verifique e comprove a satisfatória execução de todos os serviços;

6.2 - Encontrados defeitos ou imperfeições na execução dos serviços, a **CONTRATADA** efetuará as correções sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, sendo parte inocente, poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a parte culpada qualquer direito a reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

7.1 - A **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** deixarem de cumprir com as suas obrigações, após ter sido notificada do fato e não ter sanado integralmente seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento de tal notificação, exceto quanto ao item 5.8 que deve obedecer o prazo lá estipulado;

7.2 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual;

7.3 - A rescisão, por culpa ou dolo de uma das partes, lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1 - A **CONTRATADA** garante a qualidade e perfeição da execução dos serviços fornecidos ou executados, objeto deste contrato, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes, pelo prazo de 24 meses.

8.2 - Fica, assim, acertado entre as partes, que os módulos fotovoltaicos possuem uma garantia de fábrica de 10 anos contra defeito de fabricação e 25 anos de geração, devendo chegar ao vigésimo quinto ano com 83% da capacidade; inversor possui 7 anos de garantia contra defeito de fabricação e

string box (sistema de proteção) possui 24 meses de garantia contra defeito de fabricação.

8.3 - A garantia dos equipamentos utilizados será fornecida pelo fabricante que, conferidos e atestados pela **CONTRATADA**, se compromete a passar à **CONTRATANTE**.

8.4 - A **CONTRATADA** compromete-se pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da instalação, por meio dos sistemas instalados, em gerar, em média, anualmente, a quantia de 29.676 KWh, representando uma média mensal de, aproximadamente, 2.473 KWh. A média de geração pode variar em dez por cento para mais ou para menos. Caso não seja gerada a quantidade de energia supracitada, respeitando a margem prevista, a **CONTRATADA** compromete-se em instalar mais placas no sistema da **CONTRATANTE** para que atenda à geração prevista, sem que isso gere quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 24 meses para fazer a reclamação à **CONTRATADA**. Ao longo dos anos, deverá ser considerada a perda de potência das placas, sendo que no vigésimo quinto ano a mesma deve produzir com uma capacidade de 83% (oitenta e três por cento), reduzindo, proporcionalmente, a produção ao longo dos anos, considerada a garantia legal dos equipamentos;

8.5 - A cláusula anterior é válida mediante manutenção das condições encontradas no momento da negociação da venda, isto é, caso haja fatores externos que influenciem na geração do sistema fotovoltaico, tais como: construções, edificações, torres, árvores e demais situações que possam ocasionar sombreamento sobre os painéis, invalidarão a cláusula 8.4. O mesmo vale para o caso de a **CONTRATANTE** realizar mudanças por conta própria ou por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** no seu sistema, ou seja, quaisquer que sejam as manutenções realizadas sem o acompanhamento de um técnico indicado pela **CONTRATADA**, bem como a não realização da manutenção do sistema, como a limpeza dos módulos, da maneira e periodicidade indicadas pela **CONTRATADA**, a fim de manter a eficiência de geração do sistema fotovoltaico, tornarão nula a cláusula 8.4.

8.6 - A **CONTRATADA** compromete-se, a manutenção preventiva, limpeza e higienização dos módulos por 60 meses (a cada 6 meses, dependendo a incidência de poeira (sujeira) incluir também balanço energético trimestral durante o 24 meses.

8.7 - A fim de se analisar a geração do sistema solar fotovoltaico instalado na propriedade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a realizar, trimestralmente, análise de geração de energia solar, encaminhando o respectivo relatório de balanço energético à **CONTRATANTE**, o que deverá ocorrer durante o período indicado na Cláusula 8.4.;

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer ou condições do contrato e seu anexo, ou em exercer a qualquer direito dele decorrente, não constituirá, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes exercer a qualquer tempo, os seus direitos oriundos do contrato.

9.2 - Quaisquer alterações acordadas entre as partes, durante a vigência do contrato, só serão consideradas válidas se confirmadas por documento escrito (carta e/ou ata de reunião específica), datado e assinado pelos representantes credenciados.



9.3 - A **CONTRATADA** deixa a disposição, em seu portal web, no endereço eletrônico <https://www.ilumisolenergiasolar.com.br/ouvidoria>, a Ouvidoria, a qual poderá ser acionada caso os canais regulares de atendimento - SAC telefone e e-mail - não tiveram êxito na solução de alguma questão. O prazo de retorno da Ouvidoria é de até 3 dias úteis, a partir da postagem da mensagem.

9.4 - Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** terá direito a um ano de seguro gratuito sobre o sistema ora adquirido, contado o prazo a partir da data de emissão da nota fiscal. Os termos e condições estão previstos no **TERMO DE CIÊNCIA** que, desde já, passa a ser considerado parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

10 - As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1 - Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do contrato no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que exigidas pela engenharia ou órgão oficiais; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11 - Fica eleito o foro da cidade de CASCAVEL / PR, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

CASCAVEL / PR, 01 de junho de 2021.

*** o prazo para a assinatura do contrato é de até 15 dias após a data da emissão.**

MJ ENERGIA SOLAR
LTDA:39473758000182

Assinado de forma digital por MJ
ENERGIA SOLAR LTDA:39473758000182
Dados: 2021.05.27 18:14:27 -03'00'

Contratada

MJ ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 39.473.758/0001-82

Contratante
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUB
SESSÃO CASCAVEL
CNPJ: 77.538.510/0002-22

Testemunha 1

Nome: ELVIS LIMA PESTANA
CPF: 019.078528-04

Gonzo Garcia Ribes
Testemunha 2

Nome: Vanusa Garcia Ribes
CPF: 04379568903

↳ Estado do acordo



TERMO DE CIÊNCIA

CASCADEL / PR, 01 de junho de 2021

Por este instrumento, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUB SESSÃO CASCADEL, inscrita sob o CNPJ número 77.538.510/0002-22 , cujo endereço é: AVENIDA ASSUNÇÃO 688 - CENTRO - CASCADEL/PR,

declara, para todos os efeitos, estar ciente de que o kit fotovoltaico ora adquirido, conforme contrato número 42.808, possui seguro total, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal. As informações de cobertura constarão no Certificado de Seguro, o qual será enviado pela Liberty Seguros ao cliente contratante.

Fica, desde já acordado, que, em caso de sinistro, o pagamento da franquia correrá por parte da contratante dos serviços, neste caso, também chamada de assegurada - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA - e o valor da referida franquia será deduzido da indenização que será concedida.

Além disso, reforça-se que, expirado o prazo de validade do referido seguro, caso a assegurada deseje renovar a sua apólice, deverá negociar diretamente com a Liberty Seguros, enquadrando-se nas taxas e tarifas vigentes à época da renovação e a critério da seguradora, não tendo a CONTRATADA qualquer vínculo com o processo de renovação.



Contratante

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUB SESSÃO
CASCADEL
CNPJ: 77.538.510/0002-22

RUA URUGUAI, 680 - CENTRO - CEP: 85.805-010 - CASCADEL/PR

WWW.ILUMISOLENERGIASOLAR.COM.BR